

UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A

NIRE: 43.300.044.513

CNPJ/MF N.º: 90.441.460/0001-48

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º A Unicasa Indústria de Móveis S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, incluindo a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Parágrafo 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”), denominado Novo Mercado (“Novo Mercado”), a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, estarão sujeitos às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Artigo 2º A Companhia tem sede e domicílio legal na Cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, junto a Rodovia Federal BR-470, Km 212,930, Bairro São Vendelino, CEP 95707-540.

Parágrafo Único Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia pode abrir, mudar, fechar ou alterar os endereços de filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações da Companhia em qualquer parte do País ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3º A Companhia tem por objeto social:

- (i) A indústria, comércio, prestação de serviços, importação e exportação de produtos relacionados ao ramo de mobiliário em geral, planejado e modulado de madeira, ferro, aço, alumínio e outros materiais, contemplando soluções residenciais, comerciais, hotelaria, infantil e escritório, acessórios funcionais e decorativos inclusive partes, peças e componentes, artefatos de arame, estruturas metálicas, esquadrias, louças e metais, revestimentos em pedra, vidro, couro e tecido, sistemas de iluminação, mecanismos de acionamento de portas e gavetas, divisórias de ambientes, produtos eletrodomésticos, eletroeletrônicos, eletroportáteis, utensílios domésticos em geral, artigos de decoração e roupas de cama, mesa, banho e cozinha, confecções e artigos do vestuário, tecidos, colchões, travesseiros, almofadas, incluindo mercadorias no ramo de mobiliário solto, tais como: sofás, cadeiras e tapetes podendo também, explorar a comercialização de matérias primas e insumos utilizados pela indústria;
- (ii) Realizar a edição de periódicos e revistas, executar a promoção de eventos relacionados com o objeto social, podendo ainda, explorar a atividade de representação comercial por conta e ordem de terceiros e promover a importação de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e ferramentas para emprego na atividade industrial;
- (iii) Prestar serviços “on line” de informação em banco de dados de computador ou assessoria, consultoria e informação ao consumidor sobre produtos, preços através da websites em conexão com comércio realizado pela internet;
- (iv) Perceber receita decorrente de aluguéis e prestação de serviços relacionados com as atividades do objeto social; e
- (v) Participar do capital de outras sociedades, no Brasil ou no exterior, como sócia, acionista ou quotista, inclusive mediante a aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais.

Artigo 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$59.799.824,96 (cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e nove mil oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), dividido em 5.499.900 (cinco milhões, quatrocentas e noventa e nove mil e novecentas) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º Todas as ações da Companhia são escriturais e serão mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) com quem a Companhia mantenha contrato de depósito em vigor, sem emissão de certificados.

Parágrafo 4º A instituição depositária poderá cobrar dos acionistas o custo do serviço de transferência e averbação da propriedade das ações escriturais, assim como o custo dos serviços relativos às ações custodiadas, observados os limites máximos fixados pela CVM.

Parágrafo 5º Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 6º As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 6º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir suas próprias ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento

ou alienação, observadas as condições e requisitos expressos no Artigo 30 da Lei das Sociedades por Ações e disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 7º A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá, também, estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e por deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição.

Parágrafo 2º A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou por meio de subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 8º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIAS GERAIS DE ACIONISTAS

Artigo 9º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais a exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º As Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e, presididas pelo Presidente do Conselho de

Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência deste último, por outro acionista da Companhia indicado por maioria de votos entre os presentes.

Parágrafo 2º As Assembleias Gerais serão realizadas na sede social da Companhia, podendo ser realizadas fora da sede social por motivo de força maior ou outra modalidade prevista em lei ou instrução normativa dos órgãos competentes.

Artigo 10 Para tomar parte nas Assembleias Gerais da Companhia, o acionista deverá apresentar os seguintes documentos:

- (i) documento hábil de identidade;
- (ii) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, até 2 (dois) dias úteis antes da data da realização da Assembleia Geral;
- (iii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do procurador do acionista, o qual deverá ter sido constituído há menos de 1 (um) ano, e ser acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos; e
- (iv) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido, pela instituição responsável pela custódia fungível ou outro órgão competente, no máximo 2 (dois) dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º O edital de convocação das Assembleias Gerais poderá solicitar, para fins de melhor organização das Assembleias Gerais, o depósito na sede da Companhia dos documentos arrolados no *caput* com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data da realização da respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo 2º Independentemente do depósito dos documentos arrolados no *caput* deste Artigo com a antecedência prevista no Parágrafo 1º, qualquer acionista da Companhia que comparecer às Assembleias Gerais terá o direito de dela participar e

votar, desde que comprove sua qualidade de acionista mediante apresentação dos documentos referidos no *caput* deste Artigo.

Artigo 11 As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas na legislação aplicável, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 12 Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, compete à Assembleia Geral deliberar a respeito de:

- (i) alteração, modificação e reforma do presente Estatuto Social;
- (ii) transformação, fusão, cisão e incorporação da Companhia, bem como incorporação de ações de emissão da Companhia, sua dissolução, liquidação, eleição e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
- (iii) aprovação das contas, das demonstrações financeiras anuais e propostas apresentadas pela Diretoria e pelo Conselho de Administração;
- (iv) eleição, reeleição e substituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como a determinação do número de cargos do Conselho de Administração, observadas as normas deste Estatuto Social;
- (v) fixação da remuneração anual dos administradores, global ou individual;
- (vi) pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia junto à CVM, bem como a saída do Novo Mercado;
- (vii) escolha da empresa especializada responsável pela preparação de laudo de avaliação da Companhia em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo X deste

Estatuto, dentre as empresas que forem indicadas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV **ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 13 A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social.

Parágrafo 1º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 3º Em caso de término do mandato, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus substitutos ou sua recondução nos respectivos cargos.

CAPÍTULO V **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 14 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 05 (cinco) e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais um será o seu Presidente e outro o seu Vice-Presidente, residentes ou não no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral determinará, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, não se computando os votos em branco, previamente à eleição de seus membros, o número de cargos do Conselho de Administração da Companhia a serem preenchidos em cada exercício, observado o mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 7 (sete) membros.

Parágrafo 2º Os membros do Conselho de Administração da Companhia devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, exceto se expressamente autorizado pela Assembleia Geral da Companhia, aquele que: (i) ocupar cargo, seja como administrador, consultor, empregado, assessor ou colaborador em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que a Companhia atua; e (ii) tiver interesse conflitante com a Companhia, sendo que se o conflito surgir após a eleição de referido membro, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar imediatamente uma Assembleia Geral da Companhia para deliberar a respeito da destituição ou permanência de tal membro no Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 3º Os membros do Conselho de Administração devem exercer suas atribuições de forma a atingir os interesses da Companhia, sendo lhes vedado, nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, intervir em qualquer ato ou operação social em que tiverem interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a esse respeito tomarem os demais administradores, sendo que nestes casos o conselheiro cujo interesse conflitar com o da Companhia deverá notificar seu impedimento, consignando em ata a natureza e extensão de seu interesse.

Parágrafo 4º Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Parágrafo 5º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, os quais devem ser expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 6º Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 5º acima resultar em número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior se a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior se a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos), nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 7º Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 8º O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, salvo destituição, podendo os mesmos serem reeleitos. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

Parágrafo 9º Compete ao Presidente do Conselho de Administração, além das atribuições próprias a seu cargo e demais atribuições previstas neste Estatuto Social:

- (i) coordenar as atividades do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia; e
- (ii) convocar, em nome do Conselho de Administração, a Assembleia Geral e presidi-la.

Parágrafo 10º O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências e impedimentos temporários, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Artigo 15 Observado o disposto no artigo 13, §1º desse Estatuto Social, os membros do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, permanecendo sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos Artigos 145 a 158, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 16 A remuneração global ou individual do Conselho de Administração será anualmente fixada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único No caso da Assembleia Geral fixar a remuneração global, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a respectiva distribuição entre os órgãos da Administração da Companhia.

Artigo 17 O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente 4 (quatro) vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação nos termos do Artigo 18 abaixo.

Artigo 18 As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por seu Presidente ou Vice-Presidente. A convocação será realizada por notificação escrita entregue por carta, fax ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho de Administração.

Parágrafo Único Independentemente das formalidades previstas no *caput* deste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração por si ou representados na forma do Parágrafo 2º do Artigo 19 deste Estatuto.

Artigo 19 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, a presidência da reunião caberá ao membro do Conselho de Administração escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração presentes, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário.

Parágrafo 2º No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o membro do Conselho de Administração ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta ou fac-símile entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado, com prova de recebimento pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral a ser realizada após a referida vacância. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição. Para os fins deste

artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Parágrafo 4º Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 20 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, admitida a gravação destas. Tal participação será considerada como presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 1º Da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º O Conselho de Administração poderá convidar, em suas reuniões, outros participantes, com a finalidade de prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 21 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante maioria de votos dos membros em exercício, computados os votos proferidos na forma do Artigo 19, Parágrafo 2º deste Estatuto Social. Em caso de empate, a matéria deverá

ser decidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que terá o voto de qualidade.

Artigo 22 Compete ao Conselho de Administração:

- a) Eleger e destituir os diretores e fixar suas atribuições, incluindo o Diretor de Relações com Investidores;
- b) Aprovar o Regimento Interno da Companhia, se for o caso;
- c) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de qualquer sociedade controlada pela Companhia (“Controlada”);
- d) Aprovar um Plano de Negócios para a Companhia e suas controladas e quaisquer investimentos ou despesas de capital que não estejam incluídas em tal Plano, se for o caso;
- e) Declarar dividendos intermediários, intercalares e juros sobre o capital próprio, que poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, com base nos lucros e reservas apurados nas demonstrações financeiras anuais, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observados os limites legais;
- f) Atribuir, do montante global da remuneração fixada pela assembleia geral, os honorários mensais a cada um dos membros da administração e membros dos comitês da Companhia, se existentes, conforme disposto no presente estatuto social;
- g) Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas Controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- h) Convocar a Assembleia Geral, nos termos do artigo 9º acima, sempre que necessário ou exigido por lei e nos termos deste Estatuto Social;

- i) Manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas apresentadas pela Diretoria e Demonstrações Financeiras anuais e/ou intermediárias e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- j) Deliberar sobre a emissão de ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, bem como deliberar sobre o preço de emissão, a forma de subscrição e pagamento, o término e a forma para o exercício dos direitos de preferência e outras condições relativas à emissão;
- k) Autorizar a aquisição pela Companhia de ações sua de emissão para manutenção em tesouraria e/ou posterior alienação;
- l) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e de notas promissórias para distribuição pública nos termos da Instrução CVM 134;
- m) Deliberar, dentro do limite do capital autorizado, sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, até o limite do capital autorizado, previsto no art. 7º deste estatuto social;
- n) Nomear e destituir os Auditores Independentes da Companhia;
- o) Autorizar a captação de empréstimos ou financiamentos em valor agregado superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), considerado o período de 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio, pela Companhia ou qualquer Controlada;
- p) Autorizar a alienação ou oneração de bens do Ativo Permanente da Companhia ou qualquer Controlada, em valor agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- q) Autorizar a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer natureza pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$. 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;

- r) Autorizar a realização de atos que importem em renúncia de direitos pela Companhia ou qualquer Controlada em valor agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), considerando o período dos 3 (três) meses anteriores ao respectivo negócio;
- s) Fixar as condições gerais e autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer Controlada e Coligada, seus administradores, seus acionistas controladores e, ainda, entre a Companhia e Sociedade(s) Controladas e Coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como com quaisquer outras sociedades que com qualquer destas pessoas integre um mesmo grupo de fato ou de direito, que atinjam, individual ou conjuntamente, no período de um ano, valor igual ou superior a 5% (cinco por cento) sobre o Patrimônio Líquido da Companhia;
- t) Pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresentar para sua deliberação ou a serem submetidos à Assembleia Geral;
- u) Deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e de qualquer Controlada;
- v) Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas Controladas que não estejam na esfera de competência privativa da Assembleia Geral;
- w) Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação do laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de ofertas públicas para cancelamento de registro de Companhia Aberta ou saída do Novo Mercado;
- x) Aprovar a contratação da Instituição Depositária prestadora dos serviços de ações escriturais;
- y) Dentro do limite do Capital Autorizado e de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações previamente aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações aos administradores ou empregados da Companhia, ou a pessoas naturais que prestem serviços à

Companhia ou a sociedades sob seu controle, sem direito de preferência para os acionistas da Companhia;

- z) Dispor a respeito da ordem de seus trabalhos e estabelecer as normas regimentais de seu funcionamento, observadas as disposições deste Estatuto Social; e
- aa) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo único - Os valores mencionados nas letras “o”, “p”, “q” e “r” acima serão corrigidos anualmente a partir da data da aprovação do presente Estatuto pela Assembleia, pelo índice do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo.

Artigo 23 O Conselho de Administração poderá deliberar sobre a criação de Comitês técnicos ou destinados a aconselhar os administradores.

Parágrafo 1º Uma vez criados nos termos do Artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações, os Comitês desempenharão somente funções técnicas e/ou consultivas e não terão qualquer poder decisório sobre as atividades da Companhia. Os Comitês terão competência consultiva, conforme definido em regimento próprio.

Parágrafo 2º Os Comitês poderão contar com a presença de membros convidados, sem direito a voto, os quais poderão apresentar informações, sugestões ou esclarecimentos a respeito das matérias a serem discutidas nos respectivos Comitês.

Parágrafo 3º Caberá ao Conselho de Administração estabelecer as normas aplicáveis aos Comitês, incluindo regras sobre composição, prazo de gestão, remuneração e funcionamento.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA

Artigo 24 A administração corrente da Companhia cabe à diretoria, tendo os diretores plenos poderes para gerir os seus negócios, de acordo com suas atribuições e sujeitos às disposições estabelecidas na lei, neste estatuto social e no regimento interno da Companhia, se houver.

Artigo 25 A diretoria será composta por, no mínimo, 03 (três) membros e, no máximo, 8 (oito) membros efetivos, acionistas ou não, e residentes no Brasil. A diretoria será composta por 01 (um) diretor presidente, 01 (um) diretor vice-presidente, 01 (um) diretor financeiro, 01 (um) diretor comercial e 01 (um) diretor de relações com investidores, e os demais possuem a designação a eles atribuída pelo conselho de administração. Fica autorizada a cumulação de funções por um mesmo diretor.

Parágrafo 1º Compete privativamente ao diretor presidente (e, na ausência deste, ao diretor vice-presidente):

(i) Presidir as reuniões da diretoria; (ii) coordenar as atividades dos demais diretores; e (iii) zelar pela execução das deliberações da assembleia geral, do conselho de administração e da diretoria.

Parágrafo 2º Compete privativamente ao diretor vice-presidente, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

Substituir o diretor presidente nas suas ausências, licenças, impedimentos temporários, renúncia ou vaga.

Parágrafo 3º Compete privativamente ao diretor financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração quando de sua eleição:

(i) Planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira da Companhia; (ii) gerir as finanças consolidadas da Companhia; (iii) propor as metas para o desempenho e os resultados das diversas áreas da Companhia e de suas controladas e coligadas, o orçamento da Companhia, acompanhar os resultados das sociedades controladas e coligadas, preparar as demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia; (iv) coordenar a avaliação e implementação de oportunidades de investimentos e operações, incluindo financiamentos, no interesse da Companhia e de suas controladas e coligadas; (v) elaborar e acompanhar os planos de negócios, operacionais e de investimento da Companhia; e (vi) elaborar e acompanhar o plano de organização da Companhia e emitir as normas correspondentes.

Parágrafo 4º Compete privativamente ao diretor comercial, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas:

(i) Gerir as atividades de marketing da Companhia; (ii) orientar e estruturar ofertas comerciais da Companhia; (iii) definir e supervisionar as políticas de comercialização e de serviços da Companhia; (iv) avaliar e propor planos de desenvolvimento para novos projetos pela Companhia; (v) avaliar e acompanhar políticas e estratégias de comercialização da Companhia; (vi) avaliar e discutir pesquisas e análises sobre a Companhia, seus ativos e a indústria; (vii) estreitar o relacionamento da Companhia com os varejistas de cada um de seus empreendimentos e novos lojistas; (viii) estudar os resultados obtidos bem como os possíveis cenários para melhora contínua de produtividade da Companhia; e (ix) avaliar e acompanhar pesquisas de produtividade e novos negócios.

Parágrafo 5º Compete privativamente ao diretor de relações com investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração quando de sua eleição:

Representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários – CVM e às bolsas de valores e mercados em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

Parágrafo 6º Os diretores sem designação específica terão as atribuições que lhe venham a ser estabelecidas pelo conselho de administração quando da sua eleição, observado o disposto neste estatuto social.

Artigo 26 O mandato dos diretores é de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Adicionalmente ao disposto no artigo 13, parágrafo 1º, os diretores são investidos nos seus cargos mediante a assinatura do termo lavrado em livro próprio ou através de sua presença e assinatura no livro registro da ata de reunião do conselho de administração que tenham sido eleitos, assim como do termo de anuência dos administradores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo único. Os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma deliberar o conselho de administração.

Artigo 27 No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor presidente, suas funções devem ser exercidas pelo diretor vice-presidente. No caso de ausência ou impedimento temporário do diretor vice-presidente ou de qualquer outro diretor, suas funções devem ser exercidas pelo diretor presidente.

Parágrafo único. No caso de vacância de qualquer cargo de diretor, um novo membro deve ser eleito pela próxima reunião do conselho de administração, que deve ocorrer, no máximo, 90 (noventa) dias após tal vacância. Para os fins deste artigo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 28 Salvo conforme disposto no artigo 27, a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida individualmente pelo diretor presidente ou pelo diretor vice-presidente (a) por 02 (dois) diretores em conjunto, (b) por um diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou (c) por dois procuradores com tais poderes. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas individualmente pelo diretor presidente ou pelo diretor vice-presidente, ou por 02 (dois) diretores em conjunto, ou por um diretor em conjunto com um procurador e devem conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 2 (dois) anos (ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium et extra*, que a diretoria venha a autorizar em cada caso).

Artigo 29 Sem prejuízo do disposto no artigo 28, a Companhia pode ser representada por 01 (um) diretor ou, ainda, por 01 (um) procurador com poderes específicos e especiais, inclusive para outorga de procuração, nos termos do artigo 28 acima, agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a. Em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, inclusive, mas não se limitando ao instituto nacional de seguridade social (INSS), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal do Brasil, incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, Secex, Decex, Banco do Brasil S/A, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Ibama e demais órgãos ambientais, Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e Infraero, Bolsas de Valores e de Mercadorias, (BM&FBOVESPA), Sudene/Adene, Sudam/Adam, Bancos Estatais e de Desenvolvimento, instituições financeiras de crédito e de investimentos;
- b. Na cobrança e recebimento de créditos a favor da Companhia;
- c. Na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; e
- d. Na representação da Companhia nas assembleias gerais de suas controladas.

Artigo 30 Cabe à diretoria deliberar sobre todas as matérias que não forem de competência privativa da assembleia geral ou de competência do conselho de administração. A diretoria deverá reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez a cada três meses ou sempre que convocada por qualquer dos diretores. As atas das reuniões devem ser lavradas no livro de atas de reuniões da diretoria. A presença da maioria dos diretores constitui quorum para a instalação das reuniões. Cada diretor tem direito a 01 (um) voto nas reuniões. As deliberações da diretoria serão válidas se contarem com o voto favorável da maioria dos diretores presentes. Caso haja empate, caberá ao diretor presidente, ou, na ausência deste, ao diretor vice-presidente, o voto de qualidade.

Parágrafo 1º As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus

votos por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria, deverão igualmente constar no livro de atas de Reuniões da Diretoria, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º Compete a diretoria celebrar e realizar negócios, contratos, contrair obrigações e os atos previstos nas letras “o”, “p”, “q” e “r” do artigo 22 deste estatuto social, desde que até o limite de valores ali estabelecidos, observado o disposto no parágrafo único do artigo 22 acima.

Artigo 31 São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por conselheiros, diretores, procuradores ou funcionários, em negócios estranhos ao objeto social, neles incluídos a prestação de fiança, aval, endosso ou quaisquer garantias não relacionadas ao objeto social, ou contrários ao disposto neste estatuto social.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 A Companhia terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter não permanente, e terá 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal terá as atribuições e os poderes conferidos por lei, facultando à assembleia aprovar o regimento interno do órgão. O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação.

Parágrafo 1º A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à (i) prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento do Novo Mercado, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis; e (ii) assinatura do respectivo termo de posse no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, permanecendo sujeitos aos deveres e responsabilidades de que tratam os artigos 153 a 156 da Lei das Sociedades por Ações. Na primeira reunião do conselho fiscal será eleito o presidente e o secretário do órgão.

Parágrafo 2º A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 3º No caso de ausência temporária ou renúncia de qualquer membro do Conselho Fiscal, este será substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo 4º Ocorrendo vaga de titular e seu suplente, no Conselho Fiscal, este órgão deverá convocar uma Assembleia Geral, com base na prerrogativa do Artigo 163, V da Lei das Sociedades por Ações, com o objetivo de eleger um substituto e respectivo suplente para exercer o cargo até o término do mandato do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros do Conselho Fiscal que participarem remotamente da reunião deverão expressar e formalizar seus votos, ou pareceres por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico digitalmente certificado.

Parágrafo 6º Da reunião deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros Fiscais presentes à reunião, inclusive participantes por meio de teleconferência ou videoconferência, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal da Companhia. Os votos ou pareceres manifestados pelos Conselheiros que participarem remotamente da reunião ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 5º *in fine* deste Artigo 31, deverão igualmente ser anexados ao Livro de Registro de Atas do Conselho Fiscal, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto ou parecer do Conselheiro Fiscal, ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

CAPÍTULO VIII

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS E RESERVAS

Artigo 33 O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Artigo 34 Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. Os lucros líquidos apurados serão destinados sucessivamente e nesta ordem, da seguinte forma:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, sendo que no exercício social em que o saldo da reserva legal acrescidos dos montantes das reservas de capital exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para constituição da reserva legal;
- b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração poderá ser destinada à formação de Reservas para Contingências, na forma prevista no Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- c) a parcela correspondente a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado com as deduções e acréscimos previstos no Artigo 202, II e III da Lei das Sociedades por Ações, será distribuída aos acionistas como dividendo obrigatório;
- d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de Reserva de Lucros a Realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e,
- f) será alocada à reserva de lucros, na sub-conta de reserva de incentivos fiscais, as subvenções de investimentos, no montante que assim determinarem as leis, decretos, convênios, contratos, portarias, resoluções e laudos que regulam a concessão de benefícios à Companhia.

g) Os lucros não destinados as reservas e contingências acima descritas deverão ser distribuídos como dividendos, nos termos do § 6º, do Artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores da Companhia uma participação nos lucros, nos termos do § 1º, do Artigo 152, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 35 A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em menor período, podendo com base neles declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários e intercalares ou juros sobre o capital próprio. Os dividendos intermediários e intercalares e juros sobre o capital próprio previstos neste Artigo poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 36 Revertem em favor da Companhia os dividendos e juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de 3 (três) anos após a data em que forem colocados à disposição dos acionistas.

Artigo 37 A Companhia poderá conceder doações e subvenções a entidades beneficentes da comunidade de que participe ou a seus empregados, desde que previamente autorizada pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria, justificadamente, nos termos do artigo 154, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO IX

RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES

Artigo 38 Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria respondem perante a Companhia e terceiros pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da lei, do Regulamento do Novo Mercado e do presente Estatuto Social.

Artigo 39 A Companhia, nos casos em que não tomar o pólo ativo das ações, assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria, por meio de terceiros contratados, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra seus administradores, durante ou após os respectivos mandatos, até o final do prazo prescricional de responsabilidade desses administradores, por atos relacionados com o exercício de suas funções próprias.

Parágrafo 1º A garantia prevista no *caput* deste Artigo estende-se aos empregados da Companhia e a seus mandatários legalmente constituídos, que atuarem em nome da Companhia.

Parágrafo 2º Se o membro do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou o empregado for condenado, com decisão transitada em julgado, baseada em violação de lei ou do estatuto ou em decorrência de sua culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos, despesas e prejuízos a ela causados.

Parágrafo 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, contratar em favor dos membros do seu Conselho de Administração e de sua Diretoria, seguro para a cobertura de responsabilidade decorrente do exercício de seus cargos.

CAPÍTULO X

ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 40 A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º Para fins deste Estatuto Social, os termos abaixo indicados em letras maiúsculas terão o seguinte significado:

“Acionista Controlador” - significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

“Acionista Controlador Alienante” - significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

“Ações de Controle” – significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

“Ações em Circulação” – significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

“Administradores” – significa, quando no singular, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos individualmente ou, quando no plural, os diretores e membros do conselho de administração da Companhia referidos conjuntamente.

“Adquirente” - significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

“Alienação de Controle da Companhia” – significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

“Grupo de Acionistas” - significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre os quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

“Poder de Controle” - significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

“Valor Econômico” - significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Parágrafo 2º O Acionista Controlador Alienante não poderá transferir a propriedade de suas ações, enquanto o Adquirente ou aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 4º Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não tenham subscreto o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 A oferta pública de aquisição disposta no Artigo 40 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação de Controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à CVM e à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 42 Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- (i) efetivar uma oferta pública nos termos do presente Estatuto; e
- (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 06 (seis) meses anteriores à data de aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída, entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao

saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos;

Artigo 43 Na oferta pública de aquisição de ações, a ser efetivada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao Valor Econômico apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º O laudo de avaliação referido no *caput* deste Artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do §1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no § 6º desse mesmo Artigo.

Parágrafo 2º A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da assembleia geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total das Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Artigo 44 Caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas da Companhia, no mínimo, pelo respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis

Parágrafo Único A notícia da realização da oferta pública mencionada no Artigo 44 acima, deverá ser comunicada à BM&FBOVESPA e divulgada ao mercado imediatamente após a realização da Assembleia Geral da Companhia que houver aprovado a saída ou aprovado referida reorganização.

Artigo 45 Na hipótese de não haver Acionista Controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Novo Mercado para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Novo Mercado, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 44 acima.

Parágrafo 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Parágrafo 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 46 A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que tratam os §§ 1º e 2º do Artigo 43 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* desse artigo.

Parágrafo 2º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo

descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

Parágrafo 3º Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 47 É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo X, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

CAPÍTULO XI **LIQUIDAÇÃO**

Artigo 48 A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO XII **JUÍZO ARBITRAL**

Artigo 49 A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles,

relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 50 Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 52 As disposições contidas (A) nos Parágrafos 1º e 2º do Artigo 1º, (B) no Artigo 12 (vi) e no Artigo 12 (vii), (C) no Parágrafo 1º do Artigo 13, (D) nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 14, (E) nos itens (x) e (y) do Artigo 22, (F) no Parágrafo 1º, item (i) do Artigo 32; (G) no Capítulo X; e (H) no Capítulo XII deste Estatuto Social, somente terão eficácia a partir da data de publicação do anúncio de início de distribuição, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia.

Bento Gonçalves, 28 de abril de 2016.
